

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)** no Município de Pacaraima-RR.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A operacionalização da PNAB requer competências técnicas específicas em gestão cultural, elaboração de editais, prestação de contas, suporte a artistas e grupos culturais, e integração com os sistemas do Ministério da Cultura.
- 2.2. Considerando a complexidade das ações a serem executadas, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto não dispõe, em seu quadro atual, de equipe técnica suficiente ou especializada para atender com eficiência e agilidade às exigências operacionais da PNAB.
3. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, justifica-se pela **notória especialização da empresa**, que atua com projetos culturais e já possui histórico comprovado de operacionalização de políticas públicas no setor da cultura, o que garante segurança jurídica, eficiência técnica e otimização dos recursos públicos aplicados.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

- 3.1. A tabela abaixo relaciona os serviços a serem prestados pela empresa especializada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR.	Serviço	1	R\$ 6.613,79	R\$ 6.613,79
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR.					

4. DA LEGALIDADE JURÍDICA:

- 4.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada **no inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21**, que diz ser inexigível a licitação para contratação que envolva:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (Lei nº 14.133/21).

4.2. A empresa a ser contratada deverá comprovar sua expertise por meio de portfólio, atestados de capacidade técnica e projetos anteriores relacionados à execução de políticas públicas culturais.

4.3. A contratação atenderá ainda às exigências do art. 74, §1º da mesma Lei, no que se refere à comprovação de singularidade e da vantajosidade da contratação para a Administração.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. A contratação terá vigência de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa técnica e interesse público.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Compete à empresa contratada:

6.1.1. Elaborar e publicar editais conforme diretrizes federais;

6.1.2. Prestar suporte a proponentes locais e acompanhar a execução dos projetos culturais;

6.1.3. Auxiliar na prestação de contas dos recursos junto ao Ministério da Cultura;

6.1.4. Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

6.1.5. Compete à contratante:

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.7. Designar servidor responsável para a fiscalização contratual;

6.1.8. Fornecer as informações e documentos necessários ao desempenho das atividades contratada;

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0013.3061.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 Fomento a cultura – Lei 14.399/2022 – Aldir Blanc

TIPO DE EMPENHO: Global

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

8.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização será exercida pelos servidores designados como fiscais, formalmente nomeados para o acompanhamento da contratação.

8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O valor total da contratação será de R\$ 6.613,79 (seis mil seiscentos e treze e setenta e nove centavos), pagos em uma única parcela, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades.

10. PENALIDADES:

10.1. Em caso de descumprimento parcial ou total do objeto contratado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

Pacaraima-RR, 28 de abril de 2025.

ELABORADO POR:



ALSIONE P. DE ALENCAR SULBARAN
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto
Portaria nº 008/2025